

PROJETO DE LEI

Nº 355/2011

Lei Nº 9876

AUTÓGRAFO Nº 418/11

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação

Parental".

*Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI N º 355 / 2011

Institui a "Semana de
Conscientização e Prevenção à
Alienação Parental".

A Câmara de Sorocaba Decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de Abril - *Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental*.

Paragrafo Único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º. A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º. Ficará a critério do Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 11 de Julho de 2011.

Neusa Maldonado

Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº Justificativa

Considera alienação parental a criança, que ama o seu genitor, e é levada a afastar-se dele, que também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado.

O detentor da guarda, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo parceiro.

Em linhas gerais, dá-se a alienação parental quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente na formação psicológica de uma criança ou adolescente, ao promover ou induzir que este menor repudie um dos seus genitores ou crie obstáculos à manutenção de vínculos afetivos entre pais e filhos.

A "síndrome da alienação parental" já era anunciada pela melhor doutrina. Com efeito, Glicia Barbosa de Matos Brasil, psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apregoava em excelente texto a necessidade da "reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário."

Para conscientizar a população é que crio esse Projeto de Lei e peço o apoio dos meus nobres pares

S.S, 11 de Julho de 2011.

Neusa Maldonado
Vereadora



Recebido na Div. Expediente

11 de julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

Nº S/S 14 / 07 / 11
Fº [assinatura]
Div. Expediente

Rubricado em 15.07.11

[assinatura]
Andréa Gianelli Ludovico
Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PLO 355/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental"*, de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

O Art. 1º refere a instituição da *"Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental"*, a ser realizada na semana do *"dia 25 de abril-Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental"*, a ser incluída no *"Calendário Oficial do Município"*; o Art. 2º refere que a referida instituição visa a *"prevenção da alienação parental"*; o Art. 3º refere que a *"Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental"* comporá a *"Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental"*; o Art. 4º refere que ficará a critério do Poder Público Municipal a organização das atividades a serem desenvolvidas no evento; o Art. 5º refere *cláusula financeira*; e o Art. 6º *cláusula de vigência* da Lei, na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa do projeto: "...Em linhas gerais, dá-se a alienação parental quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente na formação psicológica de uma criança ou adolescente, ao promover ou induzir que este menor repudie um dos seus genitores ou crie obstáculos à manutenção de vínculos afetivos entre pais e filhos..."

A matéria versa sobre a proteção a ser concedida às crianças e adolescentes, como forma de prevenção à *alienação parental*, que pode causar danos psicológicos aos menores.

A respeito do assunto, estabelece a LOMS que "A família, base da sociedade, tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e da Estadual" (Art. 162-B). E "Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescência em situação de risco pessoal e social" (Art. 162-C).

Ademais, realça a referida LOMS que "O Município em parceria com a sociedade tem o dever de: (...) II - Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às *crianças e adolescentes*, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil".

A especial proteção a ser dada às crianças e adolescentes, como o direito à *convivência familiar*, constitui dever da família, da sociedade e do Estado (Poder Público), com absoluta prioridade, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, violência ou opressão, nos termos da Constituição da República (Art.227).¹ O mesmo dispositivo da CF está reproduzido na Constituição do Estado de São Paulo, com vistas à proteção especial da criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência (Art. 277).

¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

04



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.162, Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de agosto de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica



06
Câmara Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo-artigo.

S/C., 18 de agosto de 2011.


ANSELMO KOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 355/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Institui a 'Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental'".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/05).

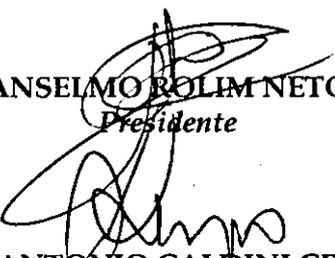
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

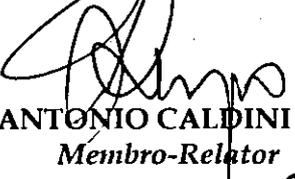
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende instituir a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental" no Calendário Oficial do Município a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de abril (Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental).

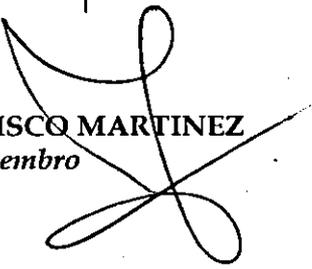
Verifica-se que a Constituição Federal em seu art. 226, bem como a LOMS em seu art. 162-B preceituam que a família, base da sociedade, possui especial proteção do Estado.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 19 de agosto de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

Pela aprovação.

S/C., 22 de agosto de 2011.


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro





09

Câmara Municipal de Sorocaba

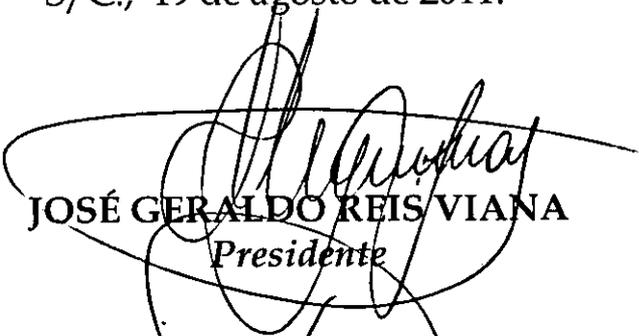
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

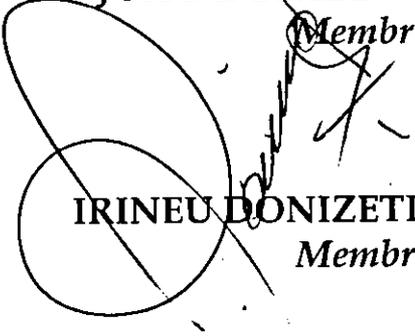
SOBRE: o Projeto de Lei nº 355/2011, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Pela aprovação.

S/C., 19 de agosto de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

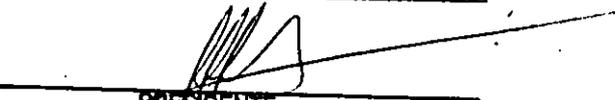

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



09V

Projeto RETIRADO a pedido do SO 72/2011
Vereador: autor
Por presente sessões Sessões
EM 22.1.11 2011



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SE. 69/2011

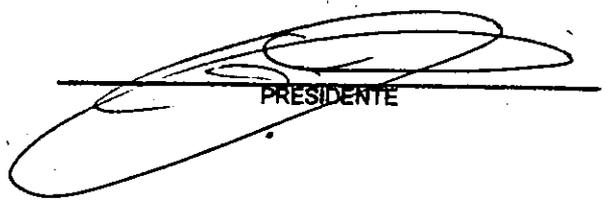
APROVADO REJEITADO
EM 07.12 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 74/2011

APROVADO REJEITADO
EM 12.12 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 2419

Sorocaba, 13 de dezembro de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 402 a 423/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422 e 423/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 548, 552, 570, 580, 583, 609, 610, 611, 614, 615, 616 e 619/2011, 169/2009, 31/2010, 56, 190, 355, 411, 460, 485 e 569/2011, e 372/2006, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Martli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 418/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Institui a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

PROJETO DE LEI Nº 355/2011 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de abril - *Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental*.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a "Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental", que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental".

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.508

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.876,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.**

(Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”).

Projeto de Lei nº 355/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de Abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Considera alienação parental a criança, que ama o seu genitor, e é levada a afastar-se dele, que também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado.

O detentor da guarda, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo parceiro.

Em linhas gerais, dá-se a alienação parental quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente na formação psicológica de uma criança ou adolescente, ao promover ou induzir que este menor repudie um dos seus genitores ou crie obstáculos à manutenção de vínculos afetivos entre pais e filhos.

A “síndrome da alienação parental” já era anunciada pela melhor doutrina. Com efeito, Glicia Barbosa de Matos Brasil, psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apregoava em excelente texto a necessidade da “reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário”.

Para conscientizar a população é que proponho este Projeto de Lei e peço o apoio dos meus Nobres Pares.
S/S., 11 de julho de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI Nº 9.876, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”).

Projeto de Lei nº 355/2011 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental", a ser realizada, anualmente na semana do dia 25 de Abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e conseqüentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade em geral.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal, através das Secretarias competentes, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 9.876, de 21/12/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.876, de 21/12/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Considera alienação parental a criança, que ama o seu genitor, e é levada a afastar-se dele, que também a ama. Isso gera contradição de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos. Restando órfão do genitor alienado, acaba identificando-se com o genitor patológico, passando a aceitar como verdadeiro tudo que lhe é informado.

O detentor da guarda, ao destruir a relação do filho com o outro, assume o controle total. Tornam-se unos, inseparáveis. O pai passa a ser considerado um invasor, um intruso a ser afastado a qualquer preço. Este conjunto de manobras confere prazer ao alienador em sua trajetória de promover a destruição do antigo parceiro.

Em linhas gerais, dá-se a alienação parental quando os genitores ou aqueles próximos influenciam negativamente na formação psicológica de uma criança ou adolescente, ao promover ou induzir que este menor repudie um dos seus genitores ou crie obstáculos à manutenção de vínculos afetivos entre pais e filhos.

A "síndrome da alienação parental" já era anunciada pela melhor doutrina. Com efeito, Glicia Barbosa de Matos Brasil, psicóloga do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, apregoava em excelente texto a necessidade da "reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário".

Para conscientizar a população é que proponho este Projeto de Lei e peço o apoio dos meus Nobres Pares.

S/S., 11 de julho de 2011.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora